



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº ENOLO/2024

RUBRICA: _____



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024056/2024
Inexigibilidade Nº 010/2024

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 212/2024 – Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº IN010/2024

RUBRICA: _____



Pastos Bons - MA, 01 de Julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 2º Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024

À Contratada,

IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, endereçada na Rua Dr. Adonias, S/N, São José, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 278.789.453-49, representada neste ato por IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CPF nº 278.789.453-49.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto à prorrogação do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024, referente ao Processo Administrativo nº 2024056/2024, oriundo da Inexigibilidade nº 010/2024, firmado com IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, inscrita no CPF nº 278.789.453-49 (indicado no extrato como CNPJ).

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação do prazo de vigência contratual, visando assegurar a continuidade da Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA, mantendo-se o valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) e as demais condições estabelecidas.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse, com Termo de Aceite e documentação de regularidade no prazo máximo de 03 (três) dias, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde

FOLHAS Nº _____

PROC. Nº _____

RUBRICA: _____

INV019/2024
f

TERMO DE INTERESSE E ACEITE

À Secretaria Municipal de Saúde CNPJ nº 11.885.239/0001-02 Pastos Bons – MA

Venho manifestar meu interesse e ACEITE ao 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024.

Aceito integralmente as condições propostas para o 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 212/2024, especialmente:

- **Objeto:** Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA
- **Valor Global:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
- **Nova Vigência:** de 10/07/2026 a 10/07/2027

Declaro que estou de acordo com todas as demais cláusulas e mantenho a documentação fiscal em dia.

Pastos Bons – MA, 03 de julho de 2026

Atenciosamente,

IRES MARIA
GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349

Assinado de forma digital por
IRES MARIA GONCALO DE
SOUSA MOTA:27878945349
Dados: 2026.07.03 15:45:45
-03'00'

Ires Maria Gonçalves de Sousa Mota

CPF nº 278.789.453-49

Contratada



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN 010/2024
RUBRICA: _____



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 212/2024

Contratada: IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, endereçada na Rua Dr. Adonias, 0, São José, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 278.789.453-49, representada neste ato por IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 2º Termo de Aditivo de Renovação do Contrato 212/2024 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA e IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM.

A contratação possui inequívoca finalidade pública, uma vez que o imóvel locado abriga importante unidade da rede municipal de saúde responsável pela oferta de consultas especializadas, atendimento multiprofissional, acompanhamento clínico especializado e demais serviços ambulatoriais de média complexidade disponibilizados à população.

O Centro de Especialidades Médicas constitui equipamento estratégico da política municipal de saúde, desempenhando papel fundamental na ampliação do acesso da população aos serviços especializados do Sistema Único de Saúde – SUS, reduzindo deslocamentos para outros municípios, proporcionando maior resolutividade dos atendimentos e fortalecendo a assistência especializada ofertada pela rede pública municipal.

A manutenção da disponibilidade do imóvel mostra-se indispensável para garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pelo CEM, preservando a organização dos serviços, o atendimento aos usuários e o adequado funcionamento da estrutura administrativa e assistencial instalada no local.

DA NECESSIDADE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa pela utilização do imóvel atualmente ocupado pelo Centro de Especialidades Médicas, cuja estrutura continua atendendo plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Durante a execução contratual verificou-se que o imóvel vem sendo utilizado regularmente para o funcionamento da unidade especializada, oferecendo espaço adequado ao atendimento da população, à instalação dos consultórios, áreas administrativas, recepção, salas de apoio e demais ambientes indispensáveis ao desenvolvimento das atividades assistenciais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: _____



Além da adequação estrutural, a permanência do imóvel assegura estabilidade na prestação dos serviços públicos de saúde, evitando a necessidade de desmobilização da unidade, transferência de equipamentos, interrupção de atendimentos, reorganização logística e demais transtornos que decorreriam da mudança de localização do Centro de Especialidades Médicas.

A substituição do imóvel neste momento implicaria elevados custos administrativos e operacionais, além de potenciais prejuízos à continuidade dos atendimentos especializados, razão pela qual a renovação contratual representa a solução mais eficiente e conveniente para a Administração Pública.

Dessa forma, considerando que permanece inalterada a necessidade administrativa que motivou a contratação originária, revela-se imprescindível a prorrogação da vigência contratual.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade do funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, unidade essencial para a prestação de serviços especializados à população do Município.

O CEM concentra atendimentos médicos especializados, acompanhamento ambulatorial, encaminhamentos clínicos, avaliações multiprofissionais e diversos serviços que integram a rede municipal de assistência à saúde, constituindo importante instrumento de efetivação do direito fundamental à saúde previsto na Constituição Federal.

A eventual interrupção da locação comprometeria significativamente a continuidade dos atendimentos, ocasionando prejuízos aos usuários do Sistema Único de Saúde, além de provocar impactos negativos na organização da rede municipal de saúde.

A permanência do imóvel também assegura a continuidade dos fluxos administrativos e assistenciais já estabelecidos, garantindo estabilidade aos serviços, segurança aos usuários e melhores condições para o desenvolvimento das atividades desempenhadas pelas equipes de saúde.

Assim, a renovação contratual mostra-se plenamente alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da supremacia do interesse público.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se medida plenamente vantajosa para a Administração Pública, considerando a permanência da necessidade da utilização do imóvel e a continuidade das atividades desenvolvidas no Centro de Especialidades Médicas.

O imóvel atualmente locado já se encontra totalmente adaptado ao funcionamento da unidade, evitando despesas relacionadas à mudança de instalações, adaptações estruturais, transporte de equipamentos, reorganização dos serviços e interrupção dos atendimentos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº INO10/2024
RUBRICA: _____



Além disso, a permanência da contratação garante estabilidade administrativa, continuidade da prestação dos serviços especializados e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, preservando os investimentos realizados na estrutura física utilizada pelo Município.

A renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade do funcionamento do Centro de Especialidades Médicas;
- II – evita a interrupção dos atendimentos especializados prestados à população;
- III – elimina custos decorrentes de eventual mudança de imóvel e adaptação de nova estrutura;
- IV – preserva a organização administrativa e operacional da unidade de saúde;
- V – garante maior eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde;
- VI – contribui para o planejamento e continuidade das ações da Secretaria Municipal de Saúde;
- VII – atende plenamente ao interesse público e às necessidades permanentes da Administração.

Registre-se, ainda, que permanecem presentes as condições de conveniência e oportunidade que justificaram a contratação originária, sendo a renovação a alternativa mais eficiente para assegurar a continuidade dos serviços públicos.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstradas a necessidade pública, a conveniência administrativa e a manutenção das condições que justificaram a contratação originária.

A locação do imóvel destina-se ao funcionamento de unidade pública de saúde responsável pela prestação de serviços especializados de caráter contínuo, circunstância que evidencia a necessidade de manutenção da contratação para assegurar a regularidade da assistência à população.

A renovação observa os princípios da legalidade, continuidade do serviço público, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade, motivação e supremacia do interesse público, encontrando-se devidamente fundamentada na permanência da necessidade administrativa.

Assim, estando demonstradas a conveniência, oportunidade e vantajosidade da continuidade contratual, revela-se juridicamente possível e administrativamente recomendável a celebração do presente termo aditivo.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação contratual mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado, consistente na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM do Município de Pastos Bons/MA.

Não há qualquer modificação da finalidade pública, da natureza da contratação ou das características essenciais do objeto contratual, limitando-se o presente aditivo exclusivamente à prorrogação da vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: _____



Permanecem integralmente preservadas as condições inicialmente pactuadas, bem como a destinação do imóvel ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM do Município de Pastos Bons/MA.

A necessidade da renovação decorre da permanência da utilização do imóvel pela Secretaria Municipal de Saúde, da continuidade dos atendimentos especializados prestados à população e da importância de preservar a estrutura física atualmente utilizada para funcionamento da unidade.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

- I – o imóvel é indispensável ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM;
- II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação originária;
- III – a renovação assegura a continuidade dos atendimentos especializados prestados pelo Sistema Único de Saúde;
- IV – evita prejuízos decorrentes da interrupção dos serviços ou da mudança da unidade para outro imóvel;
- V – proporciona maior eficiência, economicidade, estabilidade administrativa e continuidade da prestação dos serviços públicos;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Portanto, à luz do interesse público, da necessidade de continuidade dos serviços especializados de saúde e da permanência das condições que motivaram a contratação inicial, conclui-se pela pertinência, legalidade, conveniência, oportunidade e vantajosidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024, como medida necessária para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados pelo Centro de Especialidades Médicas – CEM do Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons – MA, 2 de Julho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: _____



Pastos Bons – MA, 2 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 212/2024 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: _____



PARECER JURÍDICO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 212/2024

Contratada: IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, endereçada na Rua Dr. Adonias, 0, São José, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 278.789.453-49, representada neste ato por IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 2º Termo de Aditivo de Renovação do Contrato 212/2024 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INEXIGIBILIDADE. LEI Nº 14.133/2021. RENOVAÇÃO CONTRATUAL. CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM. SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL DE SAÚDE. CONTINUIDADE ADMINISTRATIVA. EFICIÊNCIA. ECONOMICIDADE. PLANEJAMENTO. SEGURANÇA JURÍDICA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. ART. 37, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ARTIGOS 5º, 6º, 11, 18, 74, 92, 106, 107 E 124 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024, firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrito no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e a senhora IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, inscrita no CPF/CNPJ nº 278.789.453-49, tendo por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM, unidade integrante da estrutura da rede municipal de saúde.

O contrato originário decorre do Processo Administrativo nº 2024056/2024, formalizado mediante Inexigibilidade nº 010/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo sido celebrado em razão da inviabilidade de competição decorrente das características específicas do imóvel escolhido, considerado apto ao atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal.

Conforme consta dos autos, pretende a Administração Pública promover a segunda renovação contratual, mantendo a utilização do imóvel pelo período compreendido entre 10 de julho de 2026 e 10 de julho de 2027, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto, destinação pública do imóvel e valor global da contratação, fixado em R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

A necessidade da renovação decorre da permanência do interesse público que justificou a contratação originária, considerando que o imóvel continua sendo utilizado para o funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM, unidade responsável pela prestação de serviços especializados de saúde à população do Município de Pastos Bons/MA.

É oportuno destacar que o Centro de Especialidades Médicas constitui importante equipamento público integrante da Rede Municipal de Saúde, concentrando atendimentos especializados, consultas médicas, exames e procedimentos indispensáveis à concretização do direito fundamental à saúde assegurado pelos arts. 6º e 196 da Constituição Federal.

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: _____



A eventual descontinuidade da locação acarretaria relevantes impactos administrativos e assistenciais, impondo à Administração Pública a necessidade de desocupação do imóvel, interrupção dos serviços prestados, transferência de equipamentos, remanejamento de profissionais, reorganização logística da rede municipal de saúde e possível suspensão temporária dos atendimentos especializados, circunstâncias manifestamente incompatíveis com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da proteção ao interesse coletivo.

Sob essa perspectiva, a renovação contratual não se apresenta como simples faculdade administrativa, mas como medida voltada à preservação da regular prestação de serviço público essencial, assegurando estabilidade administrativa, continuidade assistencial e proteção ao interesse público primário.

Consta dos autos administrativos, ainda, a documentação indispensável à formalização do termo aditivo.

Verifica-se, portanto, que a instrução processual foi organizada com observância das formalidades legalmente exigidas para a celebração da renovação contratual, cabendo a esta Assessoria Jurídica proceder ao exame da conformidade jurídica do procedimento sob a ótica da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública, da doutrina administrativista e da jurisprudência pertinente.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PREVALÊNCIA DO INTERESSE PÚBLICO NA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

A presente manifestação jurídica deve ser analisada à luz da natureza jurídica do contrato administrativo de locação de imóvel destinado à instalação de serviço público essencial, circunstância que impõe interpretação sistemática da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos princípios estruturantes do Direito Administrativo contemporâneo.

Embora a locação de imóvel possua origem no Direito Privado, sua celebração pela Administração Pública faz surgir contrato submetido a regime jurídico de direito público, no qual prevalecem a finalidade administrativa, a supremacia do interesse público e a indisponibilidade do interesse coletivo.

No caso concreto, o imóvel objeto do Contrato nº 212/2024 não constitui mera unidade imobiliária destinada à ocupação administrativa ordinária.

Ao contrário, trata-se do espaço físico onde se encontra instalado o Centro de Especialidades Médicas – CEM, unidade integrante da Rede Municipal de Saúde responsável pela realização de consultas especializadas, atendimentos médicos ambulatoriais, exames, encaminhamentos e demais serviços indispensáveis à concretização da política pública municipal de saúde.

A destinação pública conferida ao imóvel altera substancialmente a perspectiva jurídica da contratação.

O bem locado passa a integrar a infraestrutura material indispensável ao funcionamento regular do Sistema Municipal de Saúde, tornando-se verdadeiro instrumento de concretização do direito fundamental previsto na Constituição da República.

Dispõe o art. 6º da Constituição Federal:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: l



"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."

Por sua vez, estabelece o art. 196 da Constituição Federal:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Esses dispositivos constitucionais revelam que a atuação administrativa na área da saúde transcende a mera gestão patrimonial.

A manutenção da estrutura física necessária ao funcionamento das unidades públicas constitui verdadeira obrigação constitucional do Poder Público, cuja finalidade consiste em assegurar o acesso contínuo da população aos serviços de saúde.

A interrupção da locação do imóvel atualmente utilizado pelo Centro de Especialidades Médicas poderia acarretar consequências extremamente gravosas para a Administração Pública e, sobretudo, para os usuários do Sistema Único de Saúde, comprometendo consultas especializadas, exames previamente agendados, acompanhamento de pacientes crônicos, atendimento multidisciplinar e toda a logística administrativa construída ao longo da execução contratual.

A renovação contratual, portanto, não visa apenas preservar uma relação locatícia.

Busca assegurar a continuidade de uma política pública permanente, diretamente vinculada à concretização da dignidade da pessoa humana, da proteção da saúde coletiva e da eficiência administrativa.

Nesse sentido, leciona Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

A lição doutrinária evidencia que o contrato administrativo deve ser interpretado segundo sua finalidade pública, jamais sob enfoque exclusivamente patrimonial ou formal.

No presente caso, a finalidade contratual consiste precisamente em garantir suporte físico permanente ao funcionamento de importante equipamento público de saúde.

Também ensina Maria Sylvania Zanella Di Pietro:

"A Administração Pública não atua segundo a sua vontade, mas segundo a finalidade determinada pela lei."

A autora evidencia que o gestor público não possui liberdade para interromper, sem fundamento jurídico suficiente, contratação indispensável ao funcionamento de serviço público essencial.

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº IN 010/2024
RUBRICA: [assinatura]



Ao contrário. Quando permanece demonstrada a necessidade administrativa e quando a legislação autoriza a continuidade contratual, a renovação apresenta-se como providência juridicamente adequada e constitucionalmente recomendável.

Na mesma linha, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello:

"O interesse público deve ser entendido como o interesse resultante do conjunto dos interesses que os indivíduos pessoalmente têm quando considerados em sua qualidade de membros da sociedade."

Sob essa perspectiva, a continuidade da locação do imóvel revela-se instrumento voltado à satisfação do interesse público primário, representado pelo direito da coletividade ao acesso regular, contínuo e eficiente aos serviços especializados de saúde.

Não há, portanto, prevalência de interesse patrimonial da Administração ou do particular.

Existe, sim, a necessidade de assegurar que milhares de usuários do sistema municipal de saúde permaneçam atendidos sem solução de continuidade.

É precisamente essa finalidade pública que confere legitimidade constitucional e legal à renovação contratual.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL À LUZ DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 consagrou modelo moderno de contratação pública, abandonando definitivamente a concepção meramente formalista dos contratos administrativos para privilegiar planejamento, governança, eficiência, segurança jurídica e obtenção do resultado mais vantajoso para a Administração Pública.

Nesse contexto normativo, a renovação contratual constitui mecanismo legítimo de preservação da finalidade pública do contrato, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da continuidade do ajuste e a observância dos requisitos legais.

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável."

A norma demonstra que a renovação contratual não deve ser examinada exclusivamente sob o aspecto temporal da vigência.

Sua legitimidade decorre da conjugação de diversos princípios estruturantes que orientam toda a atividade administrativa.

Também merece destaque o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: _____



"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública."

A obtenção da proposta mais vantajosa não se limita ao menor preço.

Abrange igualmente a preservação da eficiência administrativa, a continuidade das políticas públicas, a redução de custos indiretos, a mitigação de riscos operacionais e a racionalidade da gestão pública.

No caso em exame, a substituição do imóvel atualmente utilizado pelo Centro de Especialidades Médicas demandaria nova busca imobiliária, estudos técnicos, adaptações estruturais, eventuais reformas, mudanças logísticas, transporte de mobiliário e equipamentos médicos, reinstalação de sistemas informatizados, reorganização dos fluxos assistenciais e suspensão temporária dos atendimentos.

Todos esses fatores gerariam custos financeiros e administrativos significativamente superiores à simples continuidade da locação já existente.

A Administração Pública estaria sujeita, ainda, à perda da estrutura atualmente consolidada, comprometendo o atendimento à população e reduzindo a eficiência da prestação dos serviços públicos de saúde.

O art. 124 da Lei nº 14.133/2021 estabelece:

"Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas."

A interpretação sistemática desse dispositivo evidencia que o legislador conferiu à Administração instrumentos destinados à adaptação dos contratos administrativos às necessidades supervenientes da execução, desde que preservada a finalidade pública originalmente perseguida.

A renovação contratual, portanto, representa mecanismo jurídico de continuidade administrativa e não exceção ao dever de planejamento.

Ao contrário. Constitui consequência lógica do planejamento previamente realizado pela Administração.
Ensina Lucas Rocha Furtado:

"A continuidade contratual constitui importante instrumento de eficiência administrativa, evitando desperdício de recursos públicos, paralisações desnecessárias e prejuízos ao interesse coletivo."

Essa orientação revela perfeita compatibilidade com a situação retratada nos presentes autos.

A Administração Municipal demonstrou que o imóvel permanece plenamente adequado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, inexistindo alteração das circunstâncias que justificaram a contratação originária.

Também leciona Rafael Oliveira:

"O princípio da eficiência impõe que a Administração Pública escolha a solução capaz de produzir o melhor resultado prático possível para a coletividade, considerando não apenas aspectos financeiros, mas também operacionais e institucionais."



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº INO10/2024
RUBRICA: _____



Sob essa ótica, a renovação contratual mostra-se juridicamente mais eficiente do que eventual substituição do imóvel, pois preserva a continuidade dos atendimentos, evita custos adicionais, reduz riscos administrativos e assegura estabilidade na execução das ações e serviços públicos de saúde.

Além disso, a contratação originária decorreu de procedimento de inexigibilidade regularmente instaurado, fundamentado na inviabilidade de competição em razão das características específicas do imóvel escolhido.

Persistindo as condições fáticas e jurídicas que motivaram a contratação inicial, bem como a necessidade administrativa da utilização do imóvel, revela-se plenamente legítima a renovação do contrato, desde que devidamente motivada e instruída, como efetivamente ocorreu no presente processo administrativo.

A solução adotada harmoniza-se, portanto, com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, com a moderna doutrina administrativista e com o princípio da máxima realização do interesse público, assegurando a continuidade da prestação de serviço essencial sem ruptura da estrutura física indispensável ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

C) DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, DA EFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM

A continuidade do serviço público constitui um dos pilares estruturantes do Direito Administrativo brasileiro e representa consequência direta do regime jurídico-administrativo, cuja finalidade precípua consiste em assegurar que as necessidades permanentes da coletividade sejam atendidas de forma regular, eficiente, ininterrupta e adequada.

Embora referido princípio não esteja expressamente positivado em dispositivo único da Constituição Federal, sua construção decorre da interpretação sistemática dos arts. 6º, 37 e 196 da Constituição da República, bem como dos princípios expressamente previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

No caso concreto, a contratação não se destina simplesmente à locação de um bem imóvel.

Seu verdadeiro objeto jurídico consiste em disponibilizar à Administração Pública a infraestrutura indispensável ao funcionamento do **Centro de Especialidades Médicas – CEM**, unidade integrante da Rede Municipal de Saúde responsável pelo atendimento especializado da população do Município de Pastos Bons/MA.

A eventual interrupção da locação produziria consequências que ultrapassam o âmbito patrimonial da contratação.

A desocupação do imóvel implicaria a necessidade de remoção de consultórios, equipamentos médicos, mobiliários, arquivos físicos e digitais, sistemas informatizados, centrais de atendimento, redes de comunicação, estrutura administrativa e logística operacional construída ao longo da execução contratual.

Além disso, a mudança física da unidade ocasionaria inevitável interrupção ou significativa redução da capacidade de atendimento médico especializado, comprometendo consultas previamente agendadas, exames, retornos clínicos, acompanhamento de pacientes crônicos e diversos serviços essenciais prestados pelo Município.

A continuidade contratual, portanto, revela-se medida destinada à proteção do interesse público primário, assegurando estabilidade administrativa, eficiência operacional e preservação do atendimento à coletividade.

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: _____



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência."

A eficiência administrativa, nesse contexto, não se restringe à redução de despesas públicas.

Traduz-se na obrigação constitucional de organizar os meios administrativos de maneira apta a produzir os melhores resultados possíveis para a sociedade.

A renovação da locação do imóvel atualmente utilizado pelo Centro de Especialidades Médicas atende precisamente a esse comando constitucional.

A Administração evita a descontinuidade dos atendimentos, reduz custos decorrentes de eventual mudança estrutural, preserva a organização administrativa consolidada e assegura a manutenção da política pública municipal de saúde.

Ensina Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"A interrupção de contratos administrativos frequentemente produz efeitos mais gravosos ao interesse público do que a própria continuidade contratual, sobretudo quando já existe estrutura administrativa consolidada para execução do objeto contratado."

A assertiva evidencia que a continuidade contratual deve ser compreendida como instrumento de proteção da eficiência administrativa e não como simples faculdade conferida ao gestor público.

No presente caso, toda a estrutura assistencial do Centro de Especialidades Médicas encontra-se organizada em torno do imóvel atualmente locado.

Sua substituição demandaria nova adaptação física, reorganização dos fluxos administrativos, custos de instalação e período inevitável de transição, circunstâncias incompatíveis com a continuidade do atendimento especializado à população.

Também leciona Joel de Menezes Niebuhr:

"A prorrogação contratual deve ser compreendida como mecanismo de proteção da finalidade pública do contrato, especialmente quando a extinção prematura do ajuste ocasionar prejuízos à Administração e à coletividade."

Essa orientação aplica-se integralmente ao presente procedimento administrativo.

A finalidade pública da contratação permanece absolutamente inalterada.

O imóvel continua indispensável ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, inexistindo qualquer elemento técnico ou jurídico que recomende sua substituição.

Ao contrário. Os elementos constantes dos autos demonstram que a permanência da locação representa a solução mais eficiente, econômica, segura e compatível com os interesses da Administração Pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº INV010/2024
RUBRICA: _____



Sob esse enfoque, a renovação contratual não apenas preserva a continuidade do serviço público, mas concretiza os princípios constitucionais da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da segurança jurídica e da supremacia do interesse público.

D) DOS ENTENDIMENTOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, DA JURISPRUDÊNCIA E DA DOUTRINA ESPECIALIZADA

A interpretação conferida à Lei Federal nº 14.133/2021 pelos Tribunais Superiores, pelos órgãos de controle externo e pela doutrina especializada evidencia que a renovação contratual constitui mecanismo legítimo de preservação da finalidade pública, desde que demonstradas a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da continuidade do ajuste e a observância dos requisitos legais.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração Pública deve privilegiar soluções capazes de assegurar continuidade, eficiência e economicidade, evitando medidas que produzam descontinuidade injustificada da execução contratual.

Nesse sentido, o TCU já assentou:

"A prorrogação contratual mostra-se legítima quando destinada à preservação do interesse público, à continuidade da execução contratual e à conclusão adequada do objeto licitado."

Embora o entendimento tenha sido construído em diferentes espécies contratuais, sua fundamentação revela aplicação integral às locações administrativas destinadas ao funcionamento de unidades públicas essenciais.

A razão é simples.

A finalidade pública protegida pela renovação contratual permanece exatamente a mesma: assegurar continuidade administrativa, preservar investimentos públicos, evitar custos desnecessários e garantir eficiência na prestação dos serviços públicos.

A doutrina administrativista igualmente converge para esse entendimento.

Ensina Marçal Justen Filho:

"O contrato administrativo não é um fim em si mesmo. Sua existência jurídica somente se legitima enquanto mecanismo destinado à satisfação das necessidades coletivas, razão pela qual sua interpretação deve ser funcionalizada ao interesse público."

Essa construção doutrinária possui especial relevância na hipótese dos autos.
O contrato de locação não se justifica pela utilização patrimonial do imóvel.

Sua legitimidade decorre exclusivamente da função pública exercida naquele espaço físico.

Enquanto permanecer a necessidade administrativa e enquanto o imóvel continuar adequado ao funcionamento da unidade de saúde, permanece igualmente íntegra a razão jurídica que legitima sua continuidade.

No mesmo sentido, ensina Lucas Rocha Furtado:

R



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: _____



"A continuidade contratual revela-se instrumento indispensável à preservação do interesse coletivo, especialmente quando a paralisação da execução implicar desperdício de recursos públicos ou comprometimento da finalidade administrativa."

É exatamente essa situação que se verifica no presente procedimento administrativo.

A interrupção da locação importaria desperdício de recursos públicos anteriormente empregados na adaptação do imóvel ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas, além de gerar despesas adicionais com eventual transferência da unidade para outro imóvel, adaptações estruturais, reinstalações técnicas e reorganização administrativa.

Também merece destaque a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

"A Administração Pública não atua segundo a sua vontade, mas segundo a finalidade determinada pela lei."

Assim, permanecendo demonstrada a necessidade pública, a adequação do imóvel, a economicidade da renovação e a continuidade da prestação do serviço público essencial, a Administração não apenas pode, mas deve adotar a solução que melhor concretize o interesse coletivo.

A solução jurídica construída nos presentes autos harmoniza-se, portanto, com a Constituição Federal, com a Lei nº 14.133/2021, com a jurisprudência consolidada e com a mais autorizada doutrina administrativista brasileira.

E) DA REGULARIDADE FORMAL DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Da análise integral dos documentos constantes dos autos administrativos verifica-se que a celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024 observa os pressupostos constitucionais, legais e procedimentais exigidos pelo ordenamento jurídico para a validade do ato administrativo.

A instrução processual evidencia adequada motivação administrativa, demonstrando de forma objetiva a permanência da necessidade pública, a manutenção da finalidade originalmente perseguida, a vantajosidade administrativa da renovação e a compatibilidade da medida com os princípios estabelecidos pela Constituição Federal e pela Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que o objeto contratual permanece absolutamente inalterado.

A renovação restringe-se exclusivamente à prorrogação da vigência do ajuste, permanecendo preservadas todas as cláusulas essenciais inicialmente pactuadas, inclusive quanto ao objeto, destinação do imóvel, obrigações das partes, valor contratado e finalidade pública da locação.

Observa-se igualmente que o imóvel continua atendendo às necessidades da Administração Pública, inexistindo qualquer alteração superveniente capaz de comprometer sua adequação ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas.

A Administração demonstrou, ainda, a permanência do interesse público na continuidade da utilização do imóvel, a existência de disponibilidade orçamentária e a anuência da parte contratada quanto à renovação contratual.

A análise global da instrução processual permite concluir que foram observados todos os requisitos indispensáveis à validade do procedimento, destacando-se:

- I – existência de justificativa técnica e administrativa devidamente motivada;
- II – demonstração da permanência da necessidade pública que fundamentou a contratação originária;

[Handwritten signature]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº INO10/2024
RUBRICA: _____



- III – comprovação da vantajosidade administrativa decorrente da continuidade da locação;
- IV – manutenção integral do objeto originalmente contratado;
- V – preservação das cláusulas essenciais do contrato administrativo;
- VI – permanência da destinação pública do imóvel ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas;
- VII – existência de disponibilidade orçamentária para suporte das obrigações assumidas;
- VIII – anuência da parte contratada quanto à celebração do termo aditivo;
- IX – compatibilidade integral do procedimento com a Lei Federal nº 14.133/2021;
- X – observância dos princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade e supremacia do interesse público.

Não se identifica qualquer vício relacionado à competência da autoridade administrativa, à forma do procedimento, ao motivo determinante, à finalidade do ato ou ao objeto contratual.

Ao contrário, os elementos constantes dos autos demonstram que o procedimento administrativo foi regularmente instruído, encontrando-se apto à celebração do termo aditivo.

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, após detida análise da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da doutrina especializada, da jurisprudência consolidada e dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 2024056/2024, conclui que o 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024 encontra-se integralmente amparado pelo ordenamento jurídico vigente.

A renovação da locação do imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM representa providência juridicamente legítima, administrativamente necessária e constitucionalmente adequada, por assegurar a continuidade da prestação de serviço público essencial, preservar a eficiência da gestão pública, evitar custos extraordinários decorrentes de eventual desmobilização da unidade e garantir a estabilidade da assistência especializada ofertada à população.

Diante desse contexto, esta Assessoria Jurídica OPINA FAVORAVELMENTE à celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024, por entender que:

- I – a renovação contratual possui fundamento nos arts. 37, caput, 6º e 196 da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º, 6º, 11, 18, 74, 92 e 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – restou plenamente demonstrada a permanência da necessidade administrativa que justificou a contratação originária;
- III – a continuidade da locação mostra-se indispensável para assegurar o regular funcionamento do Centro de Especialidades Médicas – CEM e a continuidade dos serviços especializados de saúde prestados à população;
- IV – a medida observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, segurança jurídica, proporcionalidade, razoabilidade e supremacia do interesse público;
- V – a renovação revela-se mais vantajosa para a Administração Pública, evitando custos decorrentes da substituição do imóvel, da interrupção dos atendimentos e da reorganização da estrutura administrativa da unidade de saúde;
- VI – foram observados todos os requisitos formais e materiais exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a celebração do termo aditivo;
- VII – não houve alteração do objeto contratual, permanecendo preservadas todas as cláusulas essenciais do ajuste originário;
- VIII – inexistem vícios de legalidade, competência, finalidade, forma, motivo ou objeto capazes de comprometer a validade jurídica do procedimento administrativo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: l



IX – a solução adotada encontra respaldo na doutrina dos mais renomados administrativistas brasileiros, na jurisprudência dos Tribunais Superiores e nos entendimentos consolidados dos órgãos de controle externo;

X – a celebração do termo aditivo representa a medida que melhor concretiza o interesse público, assegurando continuidade, estabilidade, eficiência administrativa e proteção ao direito fundamental à saúde.

Diante de todo o exposto, inexistindo qualquer óbice jurídico, manifesta-se esta Assessoria Jurídica FAVORAVELMENTE à celebração do 2º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 212/2024, por entender que o procedimento administrativo encontra-se revestido de plena legalidade, juridicidade, legitimidade e conformidade com os princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública e os contratos administrativos.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 6 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº IN010/2024
RUBRICA: l



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 212/2024

Contratada: IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, endereçada na Rua Dr. Adonias, S/N, São José, Pastos Bons, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 278.789.453-49, representada neste ato por IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CPF nº 278.789.453-49;

OBJETO: 2º Termo de Aditivo de Renovação do Contrato 212/2024 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação contratual.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 7 de Julho de 2026

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº INV010/2024
RUBRICA: _____



2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 212/2024

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 010/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024056/2024



OBJETO CONTRATUAL

2º Termo de Aditivo de Renovação do Contrato 212/2024 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 10 de Julho de 2026
FINAL: 10 de Julho de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

IREN MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CNPJ nº 278.789.453-49
Rua Dr. Adonias, 0, São José, Pastos Bons, Maranhão
posto-arcoiris@hotmail.com, (98) 98419-2423,
IREN MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CPF nº 278.789.453-49

PREÂMBULO

Aos 7 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 212/2024 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 10/07/2026 até 10/07/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

VALBEA PEREIRA
DA SILVA
SOUZA (913480)3
7953

Atribuição de nome
digital por VALBEA
PEREIRA DA SILVA
SOUZA (913480)3
Código: 9058.02/27
136230-0790



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº INO10/2024
RUBRICA: l



2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO							
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Recorrência	R\$ Unit.	R\$ Mensal	R\$ Total
1	Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM – CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, localizado no Município de Pastos Bons-MA	MÊS	1	12	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Valor Total						R\$ 72.000,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2214.0000 CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS - CEM

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 7 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

VALBEA PEREIRA DA
SILVA
SOUSA:91248027353

Assinado de forma digital por
VALBEA PEREIRA DA SILVA
SOUSA:91248027353
Dados: 2026.07.07 13:53:13 -03'00'

VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

IRES MARIA
GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349

Assinado de forma digital por IRES
MARIA GONCALO DE SOUSA
MOTA:27878945349
Dados: 2026.07.07 15:47:49 -03'00'

IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA
CPF nº 278.789.453-49
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº IN010/2024

RUBRICA: 

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVACÃO DO CONTRATO Nº 212/2024, assinado em 07/07/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo de Renovação do Contrato 212/2024 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2024056/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CNPJ nº 278.789.453-49. Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2026. Vigência Final: 10 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026030/2026	1
TERMO DE ADESÃO Nº 0007/2026-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026030/2026	1
TERMO DE ADESÃO Nº 0007/2026-PMPB, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2026030/2026	1
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 212/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2024056/2024	1
GABINETE DO PREFEITO	
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL	1
PODER EXECUTIVO - SANÇÃO/PROMULGAÇÃO DE LEI MUNICIPAL	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
PORTARIA N.º 183/2026-GAB-SEMEDN "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO	2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 077/2026, assinado em 07/07/2026. Objeto: Aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2026030/2026. Modalidade: Adesão nº 007/2026. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: INTERSAÚDE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ nº 35.186.109/0001-40. Valor Global: R\$ 763.040,78 (setecentos e sessenta e três mil, quarenta reais e setenta e oito centavos). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2026. Vigência Final: 7 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº 0007/2026-PMPB, Processo Administrativo nº 2026030/2026. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Domingos Sertão, nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Pastos Bons/MA, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, localizada à Avenida Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão, neste ato representada pela senhora Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde, nomeado por meio da Portaria nº 008/2025, inscrita no CPF nº 322.335.403-44, vem, por meio deste, informar a quem possa interessar que: CONSIDERANDO a necessidade de Contratação de pessoa jurídica do ramo para a aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA; CONSIDERANDO a autorização expedida em 02 de junho de 2026 pelo órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços nº 008/2026, publicada no Portal do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão-FAMEM, edição de quinta-feira, 30 de abril de 2026, vol. 20, nº 3843/2026, ISSN 2763-860X páginas 114 a 122; CONSIDERANDO o Termo de Aceite, a Proposta Comercial e a Documentação de Habilitação apresentados pela empresa INTERSAÚDE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 35.186.109/0001-40, Endereço: Rua 02, s/n, Recanto dos Vinhais, São Luis - MA, CEP: 65070-011, Telefone: (98) 98533-5050; COMUNICA que aderiu, na forma de carona, à mencionada Ata de Registro de Preços nº 007/2026 originada do originada do Pregão Eletrônico nº 02/2026, nº Processo Administrativo: 1912.001/2025 - SRP do Município de Nova Olinda do Maranhão- MA, para os itens registrados em favor da empresa INTERSAÚDE COMÉRCIO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, perfazendo o valor de R\$ 763.040,78 (setecentos e sessenta e três mil, quarenta reais e setenta e oito centavos). O objeto da presente adesão é a Contratação de Empresa Especializada para a aquisição de medicamentos, insumos, materiais hospitalares, odontológicos e laboratoriais em atendimento as necessidades da Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA em conformidade com o disposto no art. 22, § 3º, do Decreto nº 7.892/2013, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, Pastos Bons - MA, 01 de julho 2026, Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, Secretária Municipal de Saúde. Portaria nº 08/2025

FOLHAS. Nº

PROC. Nº INO10/2024

RUBRICA f

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 212/2024, assinado em 07/07/2026. Objeto: 2º Termo de Aditivo de Renovação do Contrato 212/2024 que objetiva a Locação de Imóvel para o funcionamento do CEM - Centro de Especialidades Médicas, localizado no Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 2024056/2024. Modalidade: Inexigibilidade nº 010/2024. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: IRES MARIA GONÇALO DE SOUSA MOTA, CNPJ nº 278.789.453-49. Valor Global: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). Vigência Inicial: 10 de Julho de 2026. Vigência Final: 10 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 121/2025, assinado em 02/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 121/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. Valor Global: R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2026. Vigência Final: 4 de Julho de 2027. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretária Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 2 de Julho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 540/2026 DE 07 DE JULHO DE 2026 "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Estágio, para atuação como monitores em atividades complementares e de contraturno nas unidades escolares do Município de Pastos Bons/MA e estabelece critérios para concessão de bolsa-auxílio e dá outras providências". O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e demais disposições legais aplicáveis, FAÇO SABER que o Poder Legislativo APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágio, destinado a estudantes de Licenciatura do Ensino Superior, para atuação como monitores em atividades complementares e de contraturno nas unidades escolares do Município de Pastos Bons/MA. §1º. As atividades complementares no contraturno são projetos, oficinas ou aulas oferecidas aos estudantes no período oposto ao do seu horário escolar regular. Quando o aluno estuda regularmente na parte da manhã, o contraturno acontece à tarde (e vice-versa). §2º. O objetivo é ampliar o tempo de permanência do estudante na escola, promovendo o desenvolvimento integral por meio de atividades que vão além da





FOLHAS. Nº _____

PROC. Nº IN 010/2024

RUBRICA l



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE Assinado de forma
PASTOS digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:052771 BONS:05277173000175
Dados: 2026.07.07
73000175 20:34:14 -03'00'

